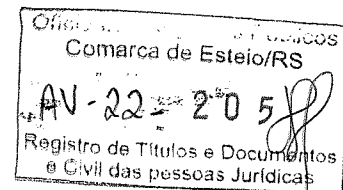


EM BRANCO



ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS - IEBAD

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

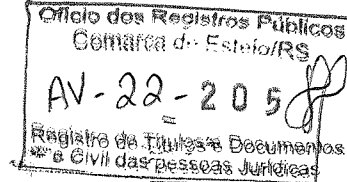
Art. 1º A Instituição Educacional e Beneficente Assembléia de Deus - IEBAD, neste estatuto designada, simplesmente, como "Associação", fundada em primeiro de julho de mil novecentos e oitenta e nove, tendo sede à Rua Taquara, nº 765, Bairro Olímpica, CEP 93.285-084, em Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, educativo, promocional, recreativo, cultural, beneficente e filantrópico, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 92.931.096/0001-20, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Associação tem como finalidades:

- I. Promover ações de assistência social, projetos e programas de atendimento que visem a inclusão, o amparo e desenvolvimento social, sem discriminação de qualquer natureza;
- II. Desenvolver ações na defesa, promoção e garantia dos direitos socioassistenciais de indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, por meio de ações articuladas com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III. Estimular o voluntariado e a cidadania ativa;
- IV. Criar, manter, dirigir, administrar e cessar atividades de atendimento, amparo e capacitação a carentes e a pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem distinção de origem, raça, cor, idade, sexo, religião e quaisquer outras formas de discriminação;
- V. Desenvolver atividades educacionais, culturais, recreativas e esportivas;
- VI. Promover eventos, cursos, palestras, oficinas e atividades relacionados às suas finalidades;
- VII. Criar, manter e cessar atividades, como entidade mantenedora, em todos os níveis e modalidades de atuação nas unidades de ensino, fundamentada em princípios cristãos, entendida como aquela que visa à formação integral da pessoa humana, sujeito e agente de construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e pacífica;

EM BRANCO

EM BRANCO



- VIII. Conceder bolsas de estudo, integral e parcial, como entidade mantenedora, nas unidades de ensino mantida, observados os requisitos da legislação que regula a filantropia, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras, sem discriminação de qualquer natureza;
- IX. Acompanhar e promover o diálogo, bem como apoiar, as gestões das suas unidades de ensino mantida;
- X. Estabelecer parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e contratos com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- XI. Atuar como instância de suporte, acompanhando das demandas, aos gestores de contratos dos seus escritórios mantidos;
- XII. Acompanhar as gestões das parcerias, convênios e contratos estabelecidos, promovendo o diálogo, a interação, a integração e a cooperação;
- XIII. Participar de licitações, pregões e editais de órgãos públicos e privados para a prestação de serviços;
- XIV. Estabelecer intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais;
- XV. Participar na manutenção das atividades assistenciais, educacionais e filantrópicas;
- XVI. Assistir os associados em suas relações com os Poderes Públicos.

Art. 3º No cumprimento de seus objetivos, a Associação se organizará em tantos escritórios, estabelecimentos de assistência social e unidades de ensino quantos se fizerem necessários, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da sede/entidade mantenedora, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e ainda, nos estabelecimentos de assistência social por Regimento Interno e, nas unidades de ensino, por Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas finalidades institucionais, a Associação não faz discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso, político e condição social, ou qualquer outra forma de qualificação da pessoa humana, tampouco agirá em detrimento da lei.

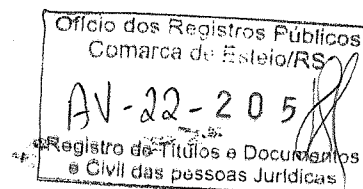
Art. 4º O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO E RESULTADOS

Art. 5º O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações de que é ou venha a ser proprietário. A Associação é mantida

EM BRANCO

EM BRANCO



com as receitas decorrentes da execução dos seus objetivos, doações, subvenções e demais recursos gerados com seu patrimônio.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades educacionais, nas suas unidades de ensino mantida, em atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 7º A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º A Associação não distribuirá entre seus associados, dirigentes, conselheiros, instituidores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações, dividendos, parcelas do seu patrimônio ou quaisquer vantagens, direta ou indiretamente, e aplica integralmente suas receitas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º Seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 2021.

§ 3º A Associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva da organização, conforme permitido pela legislação aplicável, observados os valores de mercado na região correspondente à sua área de atuação e respeitados os limites legais, sem prejuízo à sua natureza jurídica sem fins lucrativos.

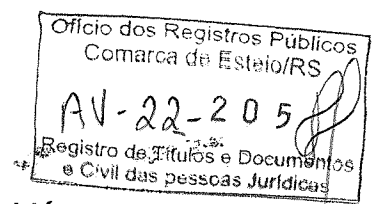
CAPÍTULO III - ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º A Associação é composta por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: os que participaram do ato de constituição da Associação, bem como os membros da primeira diretoria;
- II. Efetivos: as pessoas físicas, membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Esteio/RS, reconhecidas e designadas, anualmente, pela Diretoria Executiva;
- III. Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com donativos e doações;

EM BRANCO

EM BRANCO



IV. Especial: o Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Esteio/RS.

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais de associados, nos termos deste Estatuto;
- II. Ter votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Requerer informações à Diretoria Executiva sobre as atividades da Associação;
- IV. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 10 São deveres dos associados:

- I. Respeitar o presente Estatuto;
- II. Cooperar para o desenvolvimento da Associação na consecução dos seus objetivos;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 11 É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

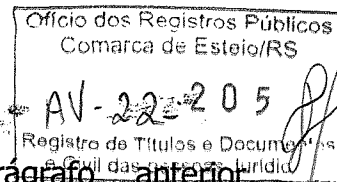
Art. 12 A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência da prática de atos nocivos, moral ou materialmente, à Associação, poderão ser aplicadas as seguintes penas, segundo a gravidade do ato ou omissão:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão dos direitos do associado;
- III. Exclusão.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

EM BRANCO

EM BRANCO



§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros da Diretoria Executiva presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva;

§ 4º Havendo recurso de que trata o Parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão do associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral;

§ 5º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

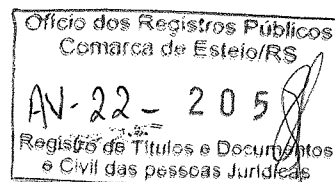
Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 14 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez ao ano, no mês de janeiro, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. deliberar quanto à compra e venda de imóveis e móveis da Associação;
- V. alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- VI. deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

EM BRANCO

EM BRANCO



§ 1º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital afixado na sede da Associação e/ou por comunicação por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembleia geral for requerida por 1/5 (um quinto) dos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º Serão tomadas por escrutínio não secreto (aberto) as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 15 A Associação é dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, eleita e assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

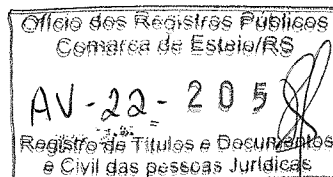
§ 2º Necessariamente, o Presidente da Associação deverá ser oriundo da Presidência, em exercício, da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Esteio, Estado do Rio Grande do Sul;

§ 3º O Presidente da Associação pode constituir procurador(es) para representá-lo através de instrumento específico, com firma devidamente reconhecida, observando e detalhando em qualquer caso, os poderes específicos concedidos ao procurador, seja para atos de administração, representação em contratos ou em juízo;

§ 4º A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido seu prazo.

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 16 Compete à Diretoria Executiva:

- I. dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto;
- II. administrar os bens e recursos da Associação;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- V. representar e defender os interesses de seus associados;
- VI. apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17 Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. assinar com o Primeiro Tesoureiro, os documentos relativos à abertura, manutenção de contas bancárias, movimentação financeira da Associação e documentos contábeis;
- V. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI. criar departamentos educacionais, culturais, sociais, patrimoniais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive, se for o caso, até o final do mandato.

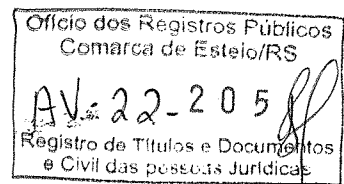
Art. 18 Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões, redigir e manter, em dia, transcrição das atas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- II. redigir as correspondências da Associação;
- III. manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Secretário, substituir legalmente o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, inclusive, se for o caso, até o final do mandato.

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 19 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos bancários e contábeis;
- III. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. prestar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas;
- VI. elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir legalmente o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, inclusive, se for o caso, até o final do mandato.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 20 O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 21 O Conselho Fiscal da Associação será constituído por:

- I. Coordenador do Conselho Fiscal;
- II. Relator;
- III. Membro;
- IV. Primeiro Suplente;
- V. Segundo Suplente.

Art. 22 Compete ao Conselho Fiscal:

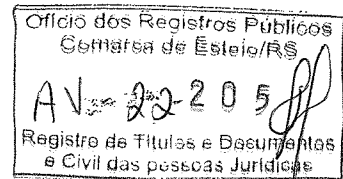
- I. examinar os livros contábeis e documentos da Associação;
- II. opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. requisitar documentos sempre que necessário.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.



EM BRANCO

EM BRANCO



Seção IV – Da perda do mandato

Art. 23 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção V – Da renúncia

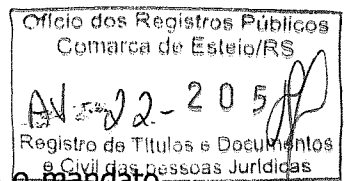
Art. 24 Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os

EM BRANCO

EM BRANCO



diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Seção VI – Da responsabilidade dos membros

Art. 25 Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO V - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 26 O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

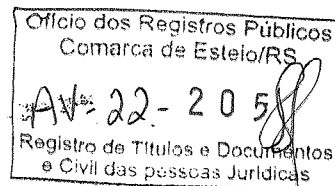
Art. 27 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social ou extinção da Associação, liquidado o passivo, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

EM BRANCO



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 30 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 31 O presente Estatuto substitui o anterior, revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e documentos competente.

Esteio, RS, 7 de setembro de 2025

ESTEIO

Ociel Poles Ri...
Presidente



ESTEIO

Jorge Antunes do Amaral
1º Secretário

3º
TABELIONATO

Aline Ribeiro Babetzki
Advogada
OAB/RS 55.956



EM BRANCO